



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, os imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, constituídos dos seguintes lotes de terras: Lote Urbano nº 03 (três), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no município de Vilhena, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), FUNDOS: medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros) e LADO ESQUERDO: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com a Avenida “622”, ao SUL com o Lote 06 da mesma quadra, a LESTE com o Lote 04 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 02 da mesma quadra. Lote Urbano nº 04 (quatro), quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE: medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), Limitando-se ao NORTE com a Av. “622”, ao SUL com o Lote 05 da mesma quadra, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 03 da mesma quadra; Lote Urbano nº 05 (cinco), Quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), FUNDOS medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 55,00 (cinquenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 04 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com a Rua “641” e a OESTE com o Lote 06 da mesma quadra, e por último, o Lote Urbano nº 06, quadra 41 (quarenta e um), Setor 06 (seis), com área total medindo 2.475,00 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), possuindo os seguintes Limites e Confrontações: FRENTE ,medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), FUNDOS medindo 55,00 m (cinquenta e cinco metros), LADO DIREITO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), e LADO ESQUERDO medindo 45,00 (quarenta e cinco metros), limitando-se ao NORTE com o Lote 03 da mesma quadra, ao SUL com a Av. “616”, a LESTE com o Lote 05 da mesma quadra e a OESTE com o Lote 07 da mesma quadra.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para execução de projetos visando a implantação de uma escola de reabilitação social, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador